CONTRATO Nº 114/2019
PREGÃO Nº 27/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr**. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **CLAUDINA COMIRAN ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.091/0003-45, com sede no Município de Realeza, PR, na Rua Belém, nº 2470, Centro, CEP: 85.770-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora, a Sr. (a) **CLAUDINA COMIRAN**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 867.278.009-44, RG nº 12r11276461 SSP/SC, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 27/2019, homologado em 26 de junho de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de móveis planejados, mobiliários e equipamentos hospitalares (cadeira de rodas e carro de emergência) com recursos remanescentes oriundos do Governo Federal, para atendimento na Unidade Básica de Saúde e Hospital São Matheus do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lt	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	9	1	Fabricação, montagem e instalação de mobiliários para o laboratório de analises clinicas municipal (área interna) e sala de triagem, conforme as seguintes características: Para o laboratório de analises clinicas: 02 – Balcão de 750x766x580mm (LxAxP) com duas portas e uma prateleira com tampo em fórmica. 01 – Balcão sem fundo e sem laterais para colocar em estrutura de alvenaria existente, de 1892x766x867mm (LxAxP). Com 3 portas e uma tampa cega para fazer canto. 01 – Balcão sem fundo e sem laterais para colocar em estrutura de alvenaria existente, de 1892x766x867mm (LxAxP). Com 4 portas. 01 – Gaveteiro de 400x670x580mm(LxAxP), com 4 gavetas. 01 – Balcão de 400x670x580, com uma porta. 01 – Balcão de 900x670x580mm(LxAxP), com uma porta e uma prateleira. 02 – Balcão de 400x670x58mm(LxAxP), com uma porta e uma prateleira. Com tampo em fórmica. 03 – Balcão de 800x670x580mm(LxAxP), com duas portas e uma prateleira. Com tampo em fórmica. 01 – Balcão de canto em L de 1030x670x1030mm(LxAxP). Com dua portas e uma prateleira. Com tampo em fórmica. 01 – Aéreo de 1000x837x300mm(LxAxP), com duas portas e uma prateleira. 02 – Aéreo de 800x837x300mm(LxAxP), com duas portas e uma prateleira. 01 – Aéreo de 400x837x300mm(LxAxP), com uma porta e uma prateleira. 01 – Armário de 837x2150x580mm(LxAxP), com duas portas e 4 prateleiras. 01 – Armário de 400x2150x580mm(LxAxP). Com uma porta, 3 prateleiras e 2 aramados para porta cintos. 01- Pedra para laboratório de 1700x595mm com engrossament espelho de 15cm, duas áreas molhadas com rebaixo com cantos ar divididas por uma repartição em pedra com altura de 15cm, e dua 400x300mm em inox. Pedra na cor cinza andorinha ou semelhante. Para Sala de Triagem 01 – Balcão de 700x670x500 mm(LxAxP) com duas portas. Suspenso. 01 – Balcão de 700x670x500mm(LxAxP) com duas portas e uma Suspenso. 01 – Gaveteiro de 500x670x500mm(LxAxP) com 4 gavetas. Suspens 01 – Trocador com dimensões de 1000x1005x700mm(LxAxP). colchonete de 680x950x30mm(LxPxE), com espuma D20, e rev corino na cor azul.	salmar modulados	10.815,00	10.815,00

			01 – Pedra para sala de triagem de 2421x520mm com engrossamento de 4cm, espelho de 15cm, com área molhada com rebaixo com cantos arredondado, e uma cuba de 400x300mm em inox. Pedra a cor cinza andorinha ou semelhante. ESPECIFICAÇÕES Necessário conferir as medidas *in loco.* Todos os balcões com profundidade de 580mm são suspensos, fixados na parede, e possuem pés de plástico cinza na parte da frente. Armários com puxadores modelo Neo ou semelhante com furação de 288mm. Caixas e prateleiras em MDF com espessura mínima de 15mm na cor branca. Portas e frentes de gavetas com espessura mínima de 15mm na cor branca. Chapa de fundo em MDF com espessura mínima de 6mm na cor branca. Dobradiças de 35mm com calço e com sistema de amortecimento. Corrediças telescópicas de 450mm.			
1	10	1	Fabricação, montagem e instalação de mobiliários para o laboratório de analises clinicas municipal (área externa recepção), conforme as seguintes características: 01 – Gaveteiro de 500x575x585mm(LxAxP), com duas gavetas e um 01 – Armário de 585x575x585mm(LxAxP), com uma porta e uma pra 01 – Lateral de 725x25x600mm(LxAxP). 01 – Envoltório de 1085x25x80mm(LxAxP). 01 – Envoltório de 600x25x80mm(LxAxP). 01 - Tampo de 1817x25x600mm(LxAxP) para recorte em ângulo medida *in loco*. 01 – Gaveteiro de 800x575x500mm(LxAxP), com duas gavetas e um 01 – Armário de 800x575x500mm(LxAxP), com duas portas e uma p 01 - Lateral de 725x25x515mm(LxAxP). 01 – Envoltório de 1600x25x80mm(LxAxP). 01 – Envoltório de 600x25x515mm(LxAxP). 01 – Tampo de 2144x25x515mm(LxAxP) para recorte em ângulo medida *in loco*. 01 – Painel com dimensões de 2342x25x615mm(LxAxP), para r ângulo conforme medida *in loco*. 01 – Painel de 725x25x682mm(AxExP). 01 – Painel de 725x25x417mm(AxExP). 01 – Gaveteiro com dimensões de 550x575x600mm(LxAxP), com du e um gavetão, com envoltório de 25mm. 02 – Suportes para teclado com dimensões de 480x100x350, com 15mm e corrediça telescópica. 02 – Suportes para CPU com dimensões de 250x25x500mm(LxA rodízios. 01 – Painel de 1439x15x1135mm(AxExP). Com Um painel de vidro ao centro para certificados com dimensões de 1135x415mm(LxA), com vidro duplo de 4mm e 4 espaçadores de 10cm. 04 – Chapas para acabamento na mesa com as seguintes dimensões, com espessura de 15mm, com recortes em ângulos conforme medida *in loco*: - 971x80mm(LxA); -2130x80mm(LxA); -978x80mm(LxA); - 1656x80mm(LxA); 01 – Pedra para revestimento de bancada existente com dimensões de 2477x371x15mm(LxAxE), com recorte em ângulo conforme medida *in loco*. 01 – Pedra para revestimento de bancada existente com dimensões de 2477x60x15mm(LxAxE), com recorte em ângulo conforme medida *in loco*. ESPECIFICAÇÕES Necessário conferir as medidas *in loco.* Todos os balcões são suspensos. Armários com puxadores modelo Neo ou semelhante com furação de 288mm. Caixas e prateleiras em MDF com espessura mínima de 15mm na cor branca. Portas e frentes de gavetas com espessura mínima de 15mm na cor Toscana ou semelhante. Envoltórios e tampos com espessura de 25mm na cor Canelli ou semelhante. Chapa de fundo em MDF com espessura mínima de 6mm na cor branca.	salmar modulados	4.350,00	4.350,00

			Dobradiças de 35mm com calço e com sistema de amortecimento. Corrediças telescópicas de 450mm.			

TOTAL GERAL	**R$ 15.165,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 27/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
O objeto licitado deverá ser entregue e instalado em até 60 (sessenta) dias, após a emissão da autorização de compra, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, no local indicado por este município, de acordo com o descrito no Termo de Referência do edital.
Parágrafo Primeiro: Este prazo de entrega não pode ser superior ao aqui descrito, sob pena de multa imposta à Contratada, conforme o edital.
Parágrafo Segundo: Todos os produtos deverão ter garantia de fabricação e instalação se for o caso de acordo com o Termo de Referência do edital.
Parágrafo Terceiro: Todos os produtos ofertados deverão estar de acordo com as descrições técnicas do edital, podendo ser rejeitados no ato da entrega ou posteriormente caso seja verificada alguma irregularidade pelo recebedor.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, findando em 27 de dezembro de 2019.
Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL
Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.
Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR
Pelo fornecimento do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R$ 15.165,00 (Quinze mil cento e sessenta e cinco reais), aqui por diante denominado “Valor contratual”.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES
O pagamento será efetuado após a entrega correta do objeto, o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal as certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.
Parágrafo Primeiro: Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.
Parágrafo Segundo: Não haverá reajuste durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
b) receber os objetos desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;
c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
e) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar os objetos desta licitação de acordo com o Termo de Referência do edital e da proposta da contratada;
b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;

c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
f) arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.
Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para entrega do objeto;
b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
d) multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
f) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.
Parágrafo Segundo: As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.
Parágrafo Terceiro: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.
Parágrafo Quarto: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL
O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRATICAS DE ANTICORRUPÇÃO
As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.
Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.
Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2629	0501	10	301	23	2	11	423	449052420000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2630	0501	10	301	23	2	11	2500	449052350000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº. 8.078/90, e na Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

CLAUDINA COMIRAN ME
CONTRATADA
CLAUDINA COMIRAN
Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
Ass:_____

Nome:
RG nº:
Ass:_____